

Governo da Sociedade

lojas de retalho alimentar

1. ASSEMBLEIA GERAL

1.1. Membros da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Dr. João Vieira de Castro, secretariado pelo Dr. Tiago Ferreira de Lemos.

Os actuais membros da mesa da Assembleia Geral foram eleitos em 30 de Março de 2007, para o mandato em curso, que cessou em 2009.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebeu a contrapartida anual de cinco mil euros. Para a única reunião realizada em 2009, a mesa dispôs de todos os recursos de apoio que entendeu convenientes para a boa execução das suas funções, com os trabalhos, quer preparatórios, quer da própria reunião, a decorrer exemplarmente.

1.2. Participação na Assembleia Geral

De acordo com o disposto nos estatutos da Sociedade, podem participar na reunião da Assembleia Geral os Accionistas com direito a voto que, até cinco dias úteis antes da realização da reunião, tenham as respectivas acções inscritas em seu nome em conta de valores mobiliários ou depositadas nos cofres da Sociedade ou de instituições de crédito, comprovando o depósito, neste último caso, por carta emitida pela instituição depositária que dê entrada na sede da Sociedade no mesmo prazo de cinco dias úteis. Por tradição, todos os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral têm entendido que em função das questões que se prendem com o prazo de recebimento das declarações de bloqueio das acções, se deve aceitar aquelas cujas cópias sejam recebidas por fax ou e-mail até ao prazo indicado e confirmadas pelo recebimento dos originais até à véspera da realização da Assembleia.

Não existem regras estatutárias relativamente ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral. Nestes casos, tem

sido entendimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que não se deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

A cada acção corresponde um voto. A presença na Assembleia Geral não se encontra condicionada à detenção de um número mínimo de acções.

De acordo com o artigo vigésimo sexto dos Estatutos, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que se ache presente ou representado mais de cinquenta por cento do Capital Social. Não existe nenhuma regra estatutária especial sobre *quorums* deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

1.3. Voto por Correspondência

De acordo com o número 3 do artigo vigésimo quinto dos Estatutos, é admitido o voto por correspondência. Estatutariamente, os votos por correspondência contam para a formação do *quorum* constitutivo da Assembleia Geral e cabe ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto, verificar a sua autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação. Considera-se revogado o voto por correspondência emitido em caso de presença do Accionista ou do seu representante na Assembleia Geral.

Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas depois da data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

A Sociedade disponibiliza no seu sítio institucional um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

Como os seus estatutos são omissos nesta matéria, a Sociedade fixou em 48 horas antes da realização da Assembleia Geral o prazo para a recepção do voto por correspondência, acolhendo e, de certa forma, indo mais longe do que o disposto na recomendação da CMVM sobre esta matéria.

1.4. Exercício do Direito de Voto por Meios Electrónicos

A Sociedade reconhece que a utilização das novas tecnologias potencia o exercício dos direitos dos Accionistas e, nesse sentido, adopta, desde 2006, os mecanismos adequados para que estes possam votar por meios electrónicos nas Assembleias Gerais. Assim, os Accionistas deverão manifestar a intenção de exercer o seu direito por esta via ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, junto da sede social ou através do sítio institucional de Jerónimo Martins (www.jeronimomartins.pt). Subsequentemente, recebem uma carta registada, endereçada para a morada constante na declaração do intermediário financeiro de registo dos valores mobiliários, que contém o endereço electrónico a usar para exercício do direito de voto e um código identificador a referir na mensagem de correio electrónico com que o Accionista poderá exercer o mesmo.

1.5. Intervenção da Assembleia Geral no que Respeita à Política de Remuneração da Sociedade

Desde 2008 que é submetida à apreciação da Assembleia Geral anual uma declaração sobre a política de remunerações e a avaliação do desempenho dos órgãos de administração e fiscalização, elaborada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade. Trata-se de uma declaração que traça as principais características daquela política – a qual é melhor explicitada no ponto 2.11. deste Relatório –, com especial incidência para o relacionamento entre os interesses da Sociedade e seu desempenho e a remuneração auferida pelos titulares dos órgãos societários.

1.6. Medidas Defensivas

Não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas que tenham por efeito provocar, automática ou diferidamente, uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do Órgão de Administração.

Não estão estatutariamente atribuídos direitos especiais a Accionistas ou previstos limites ao exercício do direito de voto. A Sociedade e o seu Conselho de Administração valorizam particularmente os princípios da livre transmissibilidade das acções e da livre apreciação pelos Accionistas do desempenho dos titulares do Órgão de Administração.

1.7. Acordos Significativos de que a Sociedade Seja Parte e que Entrem em Vigor, Sejam Alterados ou Cessem em Caso de Mudança de Controlo da Sociedade

Na medida em que lidera um grupo que integra diversas parcerias com grupos nacionais e internacionais, admite-se ser possível entender que certas disposições dos contratos de *joint venture* celebrados neste âmbito possam incorporar disposições de mudança de controlo societário, embora de natureza não automática. Tem entendido o Conselho de Administração que a sua interpretação, não sendo completamente inequívoca, em particular por se tratarem de instrumentos algo datados, não permitiria que, se divulgados, os Accionistas ficassem melhor informados sobre os seus reais impactes e, bem assim, que a sua divulgação seria prejudicial ao interesse da Sociedade e dos Accionistas.

1.8. Acordos entre a Sociedade e os Titulares do Órgão de Administração e Dirigentes

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares dos órgãos de administração, dirigentes ou trabalhadores, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho em sequência de mudança de controlo da Sociedade.